

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 22/2023

Súmula: Estabelece diretrizes para a participação no Projeto Poliniza Paraná no âmbito do Plano Paraná Mais Cidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o Programa Paraná Mais Verde, instituído por meio da Lei nº 20.738, de 04 de Abril de 2021, que tem como finalidade despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental;

Considerando que um dos objetivos preferenciais do **Programa Paraná Mais Verde** é a instalação de Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando a divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 20.738/2021, por meio do **Projeto Poliniza Paraná**;

Considerando que o artigo 5º da Lei nº 20.738/2021 autoriza os Municípios, na esfera de sua competência, a atuar de forma integrada ao Programa;

Considerando o Plano Paraná Mais Cidade, com o objetivo de fomentar e contribuir para o desenvolvimento dos Municípios paranaenses;

Considerando que compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 21.352/2021;

Considerando que cabe à SEDEST a execução do **Programa Paraná Mais Verde**, de forma a garantir o cumprimento de seus objetivos.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a elaboração de projetos de instalação dos meliponários no âmbito do **Plano Paraná Mais Cidades**.

Art. 2º Os meliponários implementados no âmbito do **Plano Paraná Mais Cidade** serão contabilizados como ações da iniciativa do **Projeto Poliniza Paraná**, sendo obrigatória a utilização de materiais de comunicação visual disponibilizados no site: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Poliniza-Parana>

Parágrafo único. É obrigação do ente conveniado a instalação dos materiais de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, ficando vedada a instalação de meliponários que não sigam os critérios de comunicação visual do **Projeto Poliniza Paraná**.

Art. 3º A proposta de instalação dos meliponários deverá contemplar locais em áreas verdes urbanas, como praças, parques, jardins e hortas e deverão cumprir com os requisitos obrigatórios citados no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se área verde de domínio público "*o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização*", nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Art. 4º Para a instalação dos meliponários, os seguintes itens deverão ser considerados e definidos quando da proposição do local de instalação, conforme minuta de projeto em anexo:

I - Ser de fácil acesso para a instalação das caixas do meliponário;

II - Estar a uma distância máxima de 300 metros de um núcleo urbanizado (cidade, distrito, comunidade ou vilarejo), longe das estradas e áreas em obras;

III - Possuir visitas constantes, sendo um local de fácil acesso aos transeuntes, considerando os critérios de acessibilidade;

IV - Ter espaço para receber o material complementar de comunicação, totem e placa de identificação do **Projeto Poliniza Paraná**, utilizando a identidade visual do Projeto.

Parágrafo Único. Os meliponários não deverão ser instalados próximos ao local de criação de animais.

Art. 5º Recomenda-se a observância dos seguintes aspectos para instalação:

I - Vegetação: plantio de plantas nativas;

II - Água: deve-se preferir água corrente e de boa qualidade e que esteja a menos de 300 metros do meliponário;

III - Vento: evitar locais de ventos fortes que dificultem o voo das abelhas. Evitar correntes de ar frio que dificultam o aquecimento interno das caixas. Dar preferência aos locais mais protegidos por vegetação nativa, com fácil acesso e visibilidade para os visitantes;

IV - Sombreamento: o meliponário deve ser levemente sombreado, para proporcionar um conforto térmico;

V - Distância: possibilitar a distância mínima de dois metros entre os meliponários;

VI - Estruturas complementares: após a instalação dos meliponários, o município solicitante poderá garantir a instalação de estruturas de paisagismo com flores e árvores nativas. Caso seja possível, poderá conter também um jardim sensorial;

VII - Evitar lugares com muita névoa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado



ePROCOLO



Documento: **022Resolucao2023PolinizaParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 20/06/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **20.613.374-0** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 20/06/2023 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b2b74e954dce547298ca8f01121b556.